



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Story s/n - Centro – CEP 18315-000 – SP

LEI COMPLEMENTAR Nº. 080 - DE 29 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a criação de cargos, de provimento efetivo, altera a Lei Complementar n. 076 e demais providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados, na parte permanente, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, de que trata o artigo 27, inciso I, alínea “a” da LEI COMPLEMENTAR n. 022, de 16 de fevereiro de 2006, os cargos, nas quantidades, padrão de salário e denominação seguintes:

Item	Denominação	Padrão de Salário	Quantidade
01	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	J	02
02	MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR	A	06
03	OPERADOR DE MÁQUINA	E	02
04	OPERADOR DE MÁQUINA AGRÍCOLA	D	01
05	PEDREIRO	D	02
06	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	MEF	01

PARÁGRAFO ÚNICO – No **ANEXO I** da presente lei complementar consta à descrição dos cargos de ANALISTA DE CONTROLE INTERNO e MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, com os requisitos necessários.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Complementar n.º 076/12 para seguinte redação: “**Art. 3º** - A Comissão será composta por dois ANALISTAS DE CONTROLE INTERNO, providos mediante concurso público.”

Art. 3º - Fica incluído ao artigo 3º os §§ 1º, 2º com a seguinte redação:

§ 1º – Será responsável pela Coordenação da Comissão de Controle Interno, em primeiro momento, o ANALISTA DE CONTROLE INTERNO que tiver obtido melhor aprovação no concurso de admissão e posteriormente aquele que tiver mais tempo no cargo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Story s/n - Centro – CEP 18315-000 – SP

§ 2º - O ANALISTA DE CONTROLE INTERNO responsável pela Coordenação fará jus a uma gratificação sobre os seus vencimentos no importe de 20% (vinte por cento).

Art. 4º - Fica incluído ao artigo 6º da Lei Complementar n. 076/12 o parágrafo único com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a concessão de gratificação, a qualquer título, aos membros do CONTROLE INTERNO, exceto o previsto no art. 3º desta lei.

Art. 5º - Os integrantes do CONTROLE INTERNO somente poderão ser afastados de suas funções mediante determinação judicial.

Art. 6º - Os membros do Controle Interno, atualmente nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, exercerão suas funções até a posse dos servidores nos cargos criados pela presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 2013.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Story s/n - Centro – CEP 18315-000 – SP

ANEXO I

Cargo: ANALISTA DE CONTROLE INTERNO

Carga horária: 140 h/mês

Descrição de atividades: Acompanhar e fiscalizar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional, patrimonial, fiscal e de recursos humanos nos órgãos e entidades da administração municipal; verificar a aplicação dos recursos públicos de forma geral; verificar o cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis a Administração Pública e outras atividades afins em especial aquelas constantes da Lei Complementar Municipal nº 76 de 18 de dezembro de 2012 e suas posteriores alterações.

Escolaridade: Ensino Superior Completo

Cargo: MONITOR DE TRANSPORTE DE ALUNOS

Carga Horária: 40 horas semanais

Descrição das Atividades: Monitorar ao embarque e desembarque e zelar pela segurança dos alunos, providenciar a entrega dos alunos, quando ausentes os responsáveis nos locais fixados para o desembarque a outros responsáveis ou instituições indicadas pelo Município, auxiliar os alunos a fixarem os cintos de segurança e zelar, durante todo o percurso, pela observância das normas de segurança adequadas ao transporte de menores, relatar as ocorrências a seu superior imediato, portar relação atualizada com o nome dos usuários do transporte (nome, endereço, dados dos pais, e da escola e de saúde – se necessário), realizar outras atribuições inerentes com a natureza dos serviços e a determinação de procedimentos.

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.